

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADOR: LEONDIDAS JUNIOR
(PSB)**

EMENTA

Institui a Política Municipal de fomento, difusão e exibição do cinema audiovisual da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, Piauí, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina com os objetivos de:

I - Promover a Educação Audiovisual e o Desenvolvimento do senso crítico e estético dos estudantes;

II - Incentivar a produção e a fruição de filmes e obras audiovisuais brasileiras independentes, com especial atenção às produções realizadas por pessoas negras e indígenas, bem como às produções locais e regionais;

III - Valorizar o cinema e o audiovisual como ferramentas pedagógicas e componentes curriculares complementares, integrando-os à proposta pedagógica das escolas;



IV - Ampliar o acesso dos estudantes e da comunidade escolar às obras cinematográficas e audiovisuais, combatendo quaisquer formas de discriminação de grupos historicamente minorizados;

V - Fomentar a formação de público para o cinema e audiovisual brasileiro, com uma perspectiva interseccional que considere a diversidade de um modo geral;

VI - Contribuir para uma educação antirracista e inclusiva, em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cinema e Audiovisual Nacional Independente: Filmes de longa, média e curta-metragem, de ficção, documentário, animação e experimentais, além de outras obras audiovisuais (como videoclipes, produções transmídia e multilinguagens), produzidos majoritariamente com recursos e talentos brasileiros, e que atendam aos critérios de produção independente conforme a legislação vigente;

II - Educação Audiovisual: Processo pedagógico que utiliza o cinema e outras mídias audiovisuais como ferramenta para o ensino e aprendizagem, desenvolvendo habilidades de leitura, interpretação e produção de mensagens visuais, e que promova a discussão em torno das obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas em toda sua pluralidade e distintas cosmovisões;

III - Agentes Culturais e Educativos: Profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

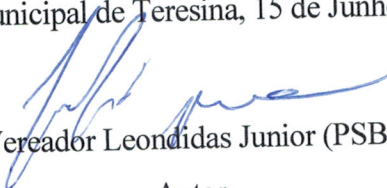
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art, 3º O Poder Executivo regulamentará a seguinte lei no que couber,

Art, 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias, Teresina, PI, de 2026.



Câmara Municipal de Teresina, 15 de Junho de 2026.


Vereador Leondidas Junior (PSB)

Autor

Silvio Mendes de Oliveira Filho

Prefeito Municipal de Teresina



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, em consonância com a Lei Federal nº 13.006/2014, que já estabelece a obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica por, no mínimo, 2 horas mensais.

Entretanto, a simples obrigatoriedade não garante a efetividade da proposta em um país de dimensões continentais e com profundas desigualdades raciais e econômicas como o Brasil. Faz-se necessária uma ancoragem local que detalhe a aplicação da lei, considerando o contexto de cada município e, fundamentalmente, promovendo um contínuo engajamento antirracista na Educação Básica.

As diretrizes propostas neste Projeto de Lei foram construídas a partir das valiosas contribuições da Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (APAN), que reuniu especialistas em Audiovisual e Educação, e que consideram central o respeito às especificidades culturais locais e a valorização de profissionais e produções audiovisuais dos territórios.

A proposta vai além da mera exibição, ao propor a ampliação das ações de contratação com filmes de pessoas negras e indígenas, a implementação de programas contínuos de formação para agentes culturais e educativos, visando qualificar a discussão em torno dessas obras e promover o intercâmbio de saberes com realizadores locais. A medida também busca intensificar a incorporação da produção audiovisual independente com paridade de gênero e diversidade regional, mantendo uma perspectiva interseccional que combata a discriminação de grupos historicamente minorizados.

Adicionalmente, prevê a criação de programas de licenciamento de filmes com garantia de paridade de gênero e raça, linhas de fomento específicas para estímulo à formação e produção audiovisual em ambientes educativos com ações afirmativas, e a produção de registros para monitoramento e avaliação que incluam dados de raça e identidade de gênero. A integração do audiovisual na Política Nacional de Educação Ambiental, combatendo o racismo ambiental, também é um ponto crucial.

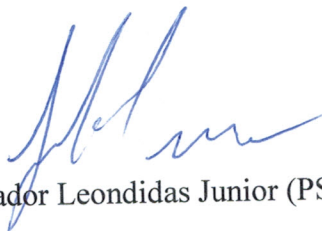
O Projeto de Lei estimula a relação entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual realizado por pessoas negras e indígenas, e garante que, em atividades externas, filmes brasileiros independentes, especialmente os realizados por pessoas negras e/ou indígenas, sejam priorizados. Por fim, incentiva a circulação de obras e



produções locais, incluindo curtas-metragens, videocliques, transmídia e jogos digitais/analógicos que expressem narrativas negras, periféricas, diversidade cultural e saberes ancestrais, reconhecendo-os como potentes ferramentas pedagógicas.

Esta Política Municipal está alinhada a diversas leis e documentos balizadores, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), às leis que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena (Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008), a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/1999), a Lei do Seac (Lei 12.485/2011), e políticas nacionais vigentes como as Leis Paulo Gustavo e o Decreto Federal nº 11.585/2023, bem como a Instrução Normativa MinC Nº 10/2023 sobre ações afirmativas na PNAB. Ao implementar esta política, o município de Teresina fortalecerá o compromisso com uma educação antirracista e inclusiva, proporcionando aos Estudantes uma experiência audiovisual rica e diversificada, que contribua para a formação de cidadãos mais críticos, conscientes e engajados com a diversidade cultural brasileira.

Diante do exposto, entendemos que a presente propositura esta dentro dos parâmetros legais. Uma vez que se trata da criação de diretrizes gerais, regulamentando uma Lei Federal, ela não usurpa iniciativa privativa do executivo conforme o artigo 61, § 1º da CF/88, uma vez que caberá a este, diante das possibilidades elencadas nesse projeto, estudar e delinear sua implementação concreta. O presente projeto não acarreta nenhum crescimento de despesa obrigatória, uma vez que ele apenas regulamenta uma Lei Federal estabelecendo noções básicas para a sua implementação.



Vereador Leondidas Junior (PSB)

15/06/2026

